



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*"Comissão de Saúde e Assistência Social"*

PARECER Nº. 004/2018

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2018 - PROCESSO Nº. 000697/2018

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº. 033 de 2018, de autoria do Ilustre Vereador **Enis Soares De Carvalho**, o qual objetiva instituir o Mês Municipal de Conscientização da Depressão Infanto-Juvenil e Adulto e dá outras providências.

A Constituição Federal de 1988 prevê que:

*"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".*

E prevê, ainda, que:

*"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...)"*.

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...) XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (...)"*.

A própria constituição traz expresso na LEI nº 10.216 DE 6 de abril 2001, que:

*"Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*"Comissão de Saúde e Assistência Social"*

*Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.*

*Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:*

*I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;*

*II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;*

*III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;*

*IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;*

*V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;*

*VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;*

*VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;*

*VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;*

*IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*“Comissão de Saúde e Assistência Social”*

*Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.”*

Sendo assim, conclua-se que o projeto de lei nº 33, de 2018, tem por objetivo a realizar um mês de conscientização sobre depressão infanto-juvenil e adulta, em combate do suicídio, levando e orientando a população o conhecimento a respeito da doença, orientação ao diagnóstico e tratamento.


Assim sendo, não havendo óbices, manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de lei n.º 33, de 2018.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de julho de 2018.

**PAULINA ALEIXO**  
RELATORA

**ROSANGELA LOYOLA**  
MEMBRO

  
**KAMILLA CARVALHO ROCHA**  
PRESIDENTE